# Rescisão Indireta

## Autor(res)

Cintia Batista Pereira

Maxsuel Gonçalves Da Costa Luz

Habib Ribeiro David

Stace Liz Carneiro

Vamberth Soares De Sousa Lima

Willian Julio Maciel

Marcílio Esteves Coimbra

## Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

## Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

## Introdução

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar sobre a rescisão indireta e como um empregado pode rescindir seu contrato de trabalho com seu empregador ." A rescisão é uma ferramenta constitucional que dá ao empregado o direito de rescindir seu contrato de trabalho por descumprimento nas cláusulas trabalhista por parte do empregador, que faz com que o empregado tenha o direito de dar uma justa causa em seu empregador, essa é uma maneira do empregado sair com todos seus direitos garantidos . Decorrente a esse direito, a única forma do empregado entrar com a rescisão é com a representação de um Advogado. O advogado irá avaliar os fatos e irá recolher todas as provas para entrar com o processo para que seja avaliado a rescisão indireta . "(Gonçalves,2023)

# Objetivo

Segundo o Art-483 O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a)Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b)For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- C)Correr perigo manifesto de mal considerável;

#### Material e Métodos

Ao realizar pesquisas qualitativa no caráter informativo, declaro que a Consolidação das leis trabalhista (CLT), deixa claro que o empregado que sofre de abusos por parte de seu empregador, pode a qualquer momento rescindir seu contrato com a empresa por faltas nas cláusulas trabalhista. d)Não cumprir o empregador as obrigações do contrato;§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.§ 2º - No caso de

morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

### Resultados e Discussão

Deste modo, o Art.483 da Consolidação das leis trabalhistas deixa claro que a os aspectos adequados para que se possa rescindir o contrato com a empresa tenha que ter faltas graves praticadas pelo empregador. Tendo em observação que para adentrar com a rescisão precisa-se de provas concretas, da representação de um advogado, depois de aceita pelo juiz o empregado sai com todos seus direitos garantidos por lei .

### Conclusão

De acordo com o art.1° da( CFB 88) inciso III, que dispõe a dignidade da pessoa humana, o inciso IV que dispõe os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o art. 483 da (CLT43), deixa claro dizer que todo empregado que se sentir desmoralizado por seu empregador tem o direito de rescindir seu contrato com a empresa.

#### Referências

(GONÇALVES, Maxsuel Luz), Abril 2023, Estudante em Bacharel em Direito, na Faculdade Anhanguera de Ribeirão das Neves-MG.

Consolidação das leis Trabalhista de 1943 ART.483° alínea a-b-c-d-e-f-g-.

Constituição Federativa do Brasil de 1988 ART.1°